CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 34

Torna pública a Resolução n.º 44/2021, do Conselho Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde torna pública a Resolução do Conselho Municipal de Saúde. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, especificamente o contido na Lei Municipal n.º 7.631 de 17 de abril de 1991, com suas alterações posteriormente, e na Resolução n.º 453 do Conselho Nacional de Saúde, neste ato representado pelo senhor Adilson Alves Tremura, eleito na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – Gestão 2020/2023, realizada em 11/12/2019,

RESOLVE:

Publicar a Resolução n.º 44/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba,conforme anexo.

Secretaria Municipal da Saúde, 7 de julho de 2021.

Márcia Cecília Huçulak - Secretária Municipal da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CURITIBA
Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

Resolução nº 44, de julho de 2021.

Aprova ad referendum a instituição de Incentivo Financeiro aos prestadores de serviços hospitalares ao Sistema Único de Saúde (Incentivo Hospitalar SUS/Curitiba).

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 7.631 de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores, pelo Regimento Interno do CMS aprovado 26 de novembro de 2019, e asseguradas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 541, de 17 de fevereiro de 2017, que destaca que cabe aos Conselhos de Saúde, enquanto instância máxima do Sistema Único de Saúde, deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades nas matérias constantes dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei Complementar nº 141/2012, §4º, artigo 30);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 541, de 17 de fevereiro de 2017, que relata a necessidade de mudança do modelo de atenção à saúde essencial na consolidação do SUS e do direito universal à saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 541, de 17 de fevereiro de 2017, que cita a necessidade de recursos adequados para a garantia dos princípios da universalidade, gratuidade e integralidade do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência do gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal a organização das ações e serviços de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CURITIBA
Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de dezembro de 2012, que regulamenta o parágrafo do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação M.S n.º 1, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação M.S n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação M.S n.º 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Anexo III, art. 1º que institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e art. 13º que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde em consonância com a alínea ‘’b’’ do item 15.2.3 da NOB/SUS 01/96, o Gestor Pleno do SUS poderá estabelecer recursos da fonte própria para o custeio de serviços de atendimento à saúde que atendam as necessidades de saúde da população, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual;

Considerando que é dever legal e institucional do Gestor/SUS manter a integralidade da assistência à saúde dos usuários e, em especial frente a atual situação pandêmica predominante no território brasileiro, cumpre a essa autoridade adotar medidas urgentes e eficazes de ampliação imediata de leitos de UTI adulto e pediátrico, além de leitos de enfermaria clínica para atendimento exclusivo de pacientes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19, em face à possibilidade de prejuízo à saúde e vida dos usuários do SUS Municipal e referenciados da Região Metropolitana de Curitiba ante a gravidade e letalidade da doença;

Considerando a necessidade premente de estabelecer critérios para concessão do incentivo financeiro consoante o perfil técnico e porte assistencial do estabelecimento hospitalar;

Considerando que os valores relativos ao Incentivo Hospitalar SUS/Curitiba serão custeados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde (Fonte do Tesouro Municipal), sendo sua fonte citada nos contratos;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CURITIBA
Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

Considerando a reunião da mesa diretora, que encaminhou por *ad referendum* a proposta que institui incentivo financeiro aos prestadores de serviços hospitalares ao Sistema Único de Saúde (Incentivo Hospitalar SUS/Curitiba) e disciplina sobre as regras de concessão aos seus beneficiários;

Considerando que a temática foi abordada e amplamente discutida na Comissão de Assistência à Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o *ad referendum*, da mesa diretora referente a instituição de incentivo financeiro aos prestadores de serviços hospitalares ao Sistema Único de Saúde (Incentivo Hospitalar SUS/Curitiba), desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

I) Relativamente às Linhas de Cuidado Prioritárias na área materno infantil e de oncologia:

a) Hospitais que possuam Pronto Atendimento referenciado com atendimento exclusivo na área materno infantil vinculados à Rede Mãe Curitibana, perceberão o valor mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) Hospitais que possuam Pronto Atendimento referenciado com atendimento exclusivo na área de oncologia vinculados à Rede de Oncologia e habilitado como CACON, perceberão o valor mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II) Relativamente às demais Linhas de Cuidado Prioritárias demandadas pelo Gestor SUS e ofertadas pelo estabelecimento de saúde:

a) Hospitais que possuam Pronto Atendimento ou Pronto Socorro vinculados à Rede de Urgência e Emergência, perceberão o valor mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o atendimento de até 2 (duas) linhas de cuidado prioritárias;

b) Hospitais que possuam Pronto Atendimento ou Pronto Socorro vinculados à Rede de Urgência e Emergência, perceberão o valor mensal de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o atendimento para até 3 (três) linhas de cuidado prioritárias;

c) Hospitais Públicos e Filantrópicos que possuam Pronto Atendimento ou Pronto Socorro vinculados à Rede de Urgência e Emergência e que ofertem entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) da capacidade instalada de todos os seus serviços assistenciais ao SUS municipal, perceberão o valor

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CURITIBA
Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

mensal de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Adilson Alves Tremura
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba

Homologo a Resolução nº 44/2021 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde de Curitiba